



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2372

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense 2019/2020 e sobre a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 20 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO os arts. 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600436-31.2019.6.11.0000 – Classe PA (SEI nº 6.098/2019-2),

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 2 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.

RESOLVE

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020, bem como a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

§ 1º No período citado no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas envolvendo réus presos.

§ 2º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os prazos administrativos ficam suspensos de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020 no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios e os prazos para entrega de bens adquiridos pelo Tribunal, bem como não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 3 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.

Art. 4º Não haverá expediente regular na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais no período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

§ 1º Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 2020, funcionarão, em regime de plantão, as unidades administrativas relacionadas no Anexo I desta Resolução e as Centrais de Atendimento ao Eleitor, instaladas nos Ganhas Tempo do CPA e Centro, em Cuiabá/MT.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, o Diretor-Geral poderá convocar servidores de outras unidades e alterar os limites de plantonistas fixados no Anexo I.

Art. 5º O plantão de que trata o art. 4º será realizado:

I - das 13 às 18 horas para as unidades da Secretaria do Tribunal;

II – no horário de funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor (Ganha Tempo CPA e Centro).

§ 1º Os servidores escalados para o labor nas Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão laborar em turnos distintos, a fim de gerenciar os serviços executados.

§ 2º Nos plantões, o atendimento restringir-se-á preferencialmente à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis.

Art. 6º No dia 28 de dezembro de 2019 estão autorizadas a laborar, apenas com a realização de expediente interno e ante a premente necessidade do serviço, a Presidência, a Diretoria-Geral e as unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pelo fechamento contábil do exercício de 2019, observados os limites de plantonistas e de serviço extraordinário previstos nos Anexos I e II desta Resolução.

SEÇÃO III DOS JUÍZES PLANTONISTAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 4 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.

Art. 7º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020, as questões de natureza administrativa e judicial de competência do Tribunal e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral serão apreciadas por Juiz-Membro plantonista a ser designado por Portaria.

§ 1º Os servidores escalados para o plantão da Presidência deverão assessorar o Juiz-Membro plantonista nas questões de natureza administrativa de competência deste Tribunal.

§ 2º Os servidores designados para o plantão da Corregedoria Regional Eleitoral deverão assessorar o Juiz-Membro plantonista nas questões relativas às atribuições e competências próprias do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, bem como nas questões de natureza judicial de competência deste Tribunal.

Art. 8º As questões de caráter urgente de competência das Zonas Eleitorais serão apreciadas por Juiz Eleitoral a ser designado por Portaria, o qual será assessorado pelos servidores plantonistas da Corregedoria Regional Eleitoral.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º O trabalho realizado entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020 é considerado serviço extraordinário.

§ 1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizados encontram-se descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º As horas laboradas durante o recesso forense serão retribuídas mediante compensação, sendo vedado o pagamento em pecúnia, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Resolução TSE nº 22.901/2008, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.516/2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 5 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os pedidos de realização de serviço extraordinário não previstos nesta Resolução, bem ainda de extrapolação dos limites estabelecidos nos Anexos desta Resolução, que decorram de caso fortuito ou força maior, serão apreciados pela Diretoria-Geral.

Art. 11 Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal conferir ampla divulgação do disposto nesta Resolução.

Art. 12 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Vice-Presidente e Corregedor
Em substituição


Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro


Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 6 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.



Doutor **CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA**
Juíza-Membro substituto



Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro



Doutor **ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**
Juiz-Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 7 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.

ANEXO I

LIMITE DE SERVIDORES PLANTONISTAS

| Unidade | Dezembro/19 | | | | Janeiro/20 |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|----|----|------------|
| | 20 | 23, 26 e 27 | 28 | 30 | 2, 3 e 6 |
| Presidência* | 3 | 3 | - | 2 | 2 |
| Corregedoria Regional Eleitoral | 3 | 3 | - | 2 | 2 |
| Diretoria-Geral** | 4 | 4 | 1 | 4 | 3 |
| Assessoria Jurídica | 1 | 1 | - | 1 | 1 |
| Secretaria Judiciária | 4 | 4 | - | 4 | 3 |
| Secretaria de Administração e Orçamento | 12 | 12 | 10 | 12 | 12 |
| Secretaria de Gestão de Pessoas | 4 | 4 | - | 1 | 4 |
| Secretaria de Tecnologia da Informação | 6 | 6 | - | 6 | 6 |
| Central de Atendimento ao Eleitor Ganha Tempo - Centro - Cuiabá*** | 1 | 1 | - | 1 | 1 |
| Central de Atendimento ao Eleitor Ganha Tempo - CPA I - Cuiabá*** | 1 | 1 | - | 1 | 1 |

*Incluindo os servidores da Assessoria de Comunicação Social, se necessário.

**Incluindo os servidores que atuam como Pregoeiros e equipe de apoio, se necessário.

***Total de plantonistas, por turno.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Fl. 8 da Resolução nº 2372, de 13, de novembro de 2019.

ANEXO II

LIMITE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

| Unidade | Dezembro/19 | | | | Janeiro/20 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|----|----|------------|
| | 20 | 23, 26 e 27 | 28 | 30 | 2, 3 e 6 |
| Presidência, Diretoria-Geral e Secretaria de Administração e Orçamento (gabinete) | 5h | 5h | 8h | 8h | 5h |
| Coordenadoria de Orçamento e Finanças | 6h | 6h | 8h | 8h | 5h |
| Centrais de Atendimento ao Eleitor (Ganha Tempo CPA e Centro) | 5h | 5h | - | 5h | 5h |
| Demais unidades | 5h | 5h | - | 5h | 5h |